

PROJETO DE LEI Nº. 28 /2017

Institui no município de Sooretama o Programa “Prefira a Gentileza” que visa o combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado no Município de Sooretama a instituição do Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) denominado “Prefira a Gentileza”.

Parágrafo Único – Considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º São objetivos desta lei:

I - envolver órgãos públicos, em conjunto com entidades privadas a fim de disseminar campanhas de educação, conscientização e informação, de modo a prevenir e combater a prática de intimidação sistemática em toda a sociedade.


II - promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (bullying), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes de escola e de comunidade escolar.

III - instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores, e capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

Art. 3º - O Dia Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) integrará o calendário Oficial do Município, devendo ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, poderá editar e definir normas complementares, no que couber.

Art. 5º - Nas escolas municipais e órgãos públicos deverão ser afixados cartazes em combate Intimidação Sistemática (Bullying).

Jaqueline Gomes
Vereadora afixados
Câmara Mun. de Sooretama


Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sooretama, ES, 15 de Agosto de 2017.


Jaqueline Gomes
Vereadora

JUSTIFICATIVA

À regulamentação visa chamar o Poder Público para o enfrentamento do problema, vez que se alastra a cada dia mais no meio social, e a prevenção é a medida adequada, convidando o cidadão a conhecer de maneira sistematizada o núcleo do problema e suas consequências, esclarecendo-os que sua participação poderá reduzir e salvar vidas, pois o BULLYNG é um problema de todos, e o Estado tem o dever de gerenciar meios preventivos para garantir direitos fundamentais do indivíduo, adequando-os as funções sociais esculpidos na Carta Republicana de 1988.


Jaqueline Gomes
Vereadora